



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000297918

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2008804-49.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em sede de cumprimento de sentença contra o ato ordinatório de fl. 469, mantido pelo juízo *a quo* à fl. 481, que determinou a apresentação de nova procuração diante do transcurso de 10 (dez) anos do instrumento anteriormente juntado.

Insurge-se o agravante pedindo a reforma da r. decisão. Argumenta que o art. 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB prevê o fim do mandato apenas com a extinção ou arquivamento do processo. Aponta que o art. 18 do mesmo Diploma dispõe que o mandato não se extingue com o decurso do tempo. Logo, sustenta que a imposição de regularização processual por meio de procuração atualizada não encontra amparo normativo.

Recebido o recurso no efeito devolutivo (fl. 09), não foi apresentada resposta.

É o relatório.

Tenho por prejudicado o agravo de instrumento.

A razão é simples.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A despeito da controvérsia trazida, vê-se que o agravante já juntou nova procuração, subscrita em 10/02/2025 (fl. 512).

Assim, interposto o presente recurso com o fim de afastar a ordem de apresentação de procuração atualizada, inequívoca a perda do objeto, ficando prejudicado o exame do presente recurso.

Vale anotar que o CPC confere ao relator a prerrogativa de, monocraticamente, não conhecer de recurso prejudicado (art. 932, III, do CPC), hipótese dos autos.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI
Relator